

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. JOÃO DADO)

Obriga as prestadoras que ofertarem plano pré-pago de serviço de comunicação móvel pessoal a concederem minutos adicionais de conversação ao usuário quando o saldo remanescente de créditos for de um minuto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as prestadoras que ofertarem plano pré-pago de serviço de comunicação móvel pessoal a concederem minutos adicionais de conversação ao usuário quando o saldo remanescente de créditos for de um minuto.

Art. 2º A prestadora de telecomunicações que ofertar plano pré-pago de serviço de comunicação móvel pessoal fica obrigada a conceder ao usuário, a título de adiantamento, o mínimo de dois minutos adicionais de conversação quando o saldo remanescente de créditos for de um minuto.

§ 1º Os minutos adicionais concedidos pela prestadora serão debitados do usuário no momento da próxima inserção de créditos.

§ 2º A prestadora estará dispensada da obrigação de que trata o *caput* caso o usuário possua minutos adicionais creditados ainda não pagos.

§ 3º O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará a prestadora às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo informações divulgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações em 2009, a telefonia celular no País já superou a marca das cento e cinquenta milhões de linhas. Tamanho sucesso do serviço se deve principalmente à oferta da modalidade pré-paga, cujas características se encaixaram com perfeição às necessidades da maioria da população brasileira.

O expressivo crescimento da base instalada de clientes, porém, não foi acompanhada pela conquista de novos direitos pelo consumidor, salvo raras exceções. Embora seja o responsável direto pelos sucessivos aumentos no faturamento das empresas de telecomunicações, o usuário do serviço ainda não recebe das prestadoras tratamento à altura da sua importância.

Ao utilizar o serviço, o cidadão por muitas vezes se vê constrangido em razão das situações delicadas a que é submetido pela operadora. Isso ocorre, por exemplo, quando o usuário está efetuando uma chamada e a ligação é subitamente interrompida pela falta de créditos.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei no intuito de obrigar as prestadoras de telecomunicações a concederem ao usuário, a título de adiantamento, dois minutos adicionais de conversação quando o saldo remanescente de créditos for de apenas um minuto. O consumidor, por sua vez, será obrigado a ressarcir os minutos concedidos pela operadora no momento da inserção de novos créditos. A medida, ao mesmo tempo em que evita que o usuário seja submetido a situações vexatórias, também assegura à prestadora a devida remuneração pelos serviços prestados.

Em virtude dos benefícios proporcionados pelo Projeto aos milhões de usuários do serviço de telefonia celular, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO DADO